

CARTA AO DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN

SENHOR DEPUTADO

Acabo de ler o seu relatório e voto sobre Projeto de Lei nº 4.662/04 que trata da regulação das Cooperativas de Trabalho.

É um estudo abrangente e sei que consultou várias pessoas e representantes de entidades sociais e empresariais para apresentá-lo.

Pessoalmente, eu teria observações a fazer quanto ao conteúdo do substitutivo que apresenta em base às suas análises e posições expressas no relatório e voto.

Sou mesmo de posição, Senhor Deputado, que vários artigos do projeto violam princípio constitucional que impede “interferência estatal” no funcionamento das cooperativas (Artigo 5º, item XVIII da Constituição Federal).

No entanto, não é sobre isso que gostaria de lhe falar mesmo que, por coerência, deveria insistir que Vossa Excelência observasse o que diz a Constituição.

O que pretendo desenvolver nesta carta é a análise do que está sendo proposto no artigo 7º do Projeto de Lei, mantido em seu substitutivo (cito os artigos sem os parágrafos):

“Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembléia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V – retirada para o trabalho noturno superior ao do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho”.

A proposta em questão já havia sido rejeitada, na sua totalidade, em reunião da qual participei no Ministério do Trabalho, há dois anos, por várias organizações sociais e Movimentos Populares, entre os quais lembro que estava o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, cujas cooperativas são atingidas diretamente pelo artigo. Após várias negociações, um artigo compreendendo a dificuldades das cooperativas mais frágeis foi elaborado a respeito, ainda que não resolvesse a questão. Artigo este que desapareceu das propostas posteriores e não está no seu substitutivo.

As razões que apresentei na referida reunião (cuja data não lembro, infelizmente) contra o malsinado artigo são as seguintes:

1 – Motivo econômico

A medida quebra e fecha todas as pequenas cooperativas, tanto as que estão se constituindo como as que têm alguma dificuldade de produzir ganhos econômicos. Os ganhos econômicos não são produzidos por uma lei. Observo, aliás, que o parágrafo 2º do artigo 7º do seu substitutivo está propondo um “milagre” para as cooperativas: “§ 2º A Cooperativa de Trabalho provisionará meios, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembléia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e outros que a Assembléia Geral venha a instituir”. Como que uma cooperativa poderá provisionar meios ?

Fiz contatos com diversas cooperativas de grupos mais pobres da população e eles são unânimes em dizer que isso é impossível, pelo menos nos primeiros anos de sua existência. Ora, ao exigir a provisão dos meios, a lei determinará a sua inviabilização.

2 – Motivo político

O artigo caracteriza interferência indevida do Estado, proibida pela Constituição Federal, na vida das cooperativas. Porque fere a vida e a autonomia das cooperativas.

3 – Motivo doutrinário

Um dos princípios mais caros ao cooperativismo é a distribuição das sobras, a qual tecnicamente, no cooperativismo de trabalho é a fonte de renda dos sócios e sócias, proporcional à produção. Então, para ser cooperativa, a distribuição dos ganhos tem de ser proporcional. Isso está na lei, está na doutrina, está em todo o lugar. Além disso, o projeto também não consegue compreender que na cooperativa há produção e não horário de trabalho. E também não há remuneração. Como está a propor o parágrafo 4º do referido artigo 7º do projeto de lei: “§ 4º A Assembléia Geral poderá deliberar sobre a prorrogação do horário de trabalho de que trata o Inciso II deste artigo, e estabelecer os critérios de retribuição das horas adicionais”.

4 – Motivo Social

Além de ser uma medida paternalista do Estado ela cai nas costas das pequenas cooperativas. É realmente muito importante que todas as pessoas tenham renda mínima, mas isso não às custas das outras pessoas que também não tem renda mínima e se esforçam para constituir um mínimo de renda. E, cria uma estranha figura de remuneração sem vínculo à atividade produtiva. Por que um sócio de uma cooperativa iria se empenhar na atividade produtiva se o seu salário no fim do mês está garantido ? Sobre isso, estou convencido que o que a população mais pobre quer não é receber de mão beijada um recurso, mas sim oportunidades de trabalhar, de produzir, de construir seu próprio futuro, com autonomia e dignidade.

5 – Motivo legal

Estabelece-se aqui uma nova relação trabalhista. A relação precária.

Por um lado, o artigo 7º flexibiliza a legislação trabalhista porque abre uma exceção óbvia ao artigo 3º da CLT que define quando ocorre a relação de emprego. Por outro lado, vai permitir

que tudo o que é empresa que, fraudulentamente se auto-denomina cooperativa, possa regularizar a sua situação através desse artigo, livrando-se de uma série de obrigações.

Outro aspecto a ser destacado é que, na verdade, mesmo que a cooperativa de trabalho cumpra esse Artigo, isso não a exime das obrigações trabalhistas da relação de emprego previsto no artigo 3º da CLT. Explico: O artigo 3º da CLT diz que a relação de emprego ocorre quando quatro elementos estão presentes na mesma: Periodicidade, subordinação, pessoalidade e remuneração. As cooperativas de produção, em base ao parágrafo único do Artigo 442 da CLT, podiam evitar a relação trabalhista apenas no item “remuneração”. Porque, subordinação, pessoalidade e periodicidade ocorrem.

É importante aqui abrir um parênteses e explicar que, ao contrário do que muita gente boa pensa, o Parágrafo único do Artigo 442 da CLT não revogou o artigo 3º da CLT. Por isso, mesmo com o tal parágrafo, em relação ao qual somaram-se fúrias e fúrias de setores do sindicalismo brasileiro numa posição ignorantemente contrária, havendo os requisitos do Artigo 3º da CLT, persiste o direito à relação trabalhista.

Voltando ao tema da remuneração: No caso das cooperativas, a remuneração não existe porque há apenas antecipação de sobras. E, por isso, não há a relação de emprego.

No entanto, nesse caso do Artigo 7º, o que estamos fazendo é institucionalizando a remuneração. Com isso, caracterizamos no seu todo os itens necessários da relação de emprego previsto no Artigo 3º da CLT. E, sou de opinião, que em havendo a aplicação do Artigo 7º, caberá o direito aos sócios e sócios da cooperativa de, em base ao artigo 3º da CLT, assim mesmo, reivindicar junto à Justiça do Trabalho a relação de emprego com a indigitada cooperativa. E quem vai pagar tudo isso ? Os pobres, é claro...

Sei, Senhor Deputado, que buscou opiniões diversas para fundamentar seu voto e na elaboração do substitutivo. Eu seu voto cita *“representantes do movimento cooperativista, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho e da Consultoria Legislativa desta Casa, discutidas em inúmeras reuniões no decorrer dos anos de 2006 e 2007. Em particular merecem registro o empenho e a dedicação para o aperfeiçoamento da presente matéria do Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, da A UNISOL Brasil - União e Solidariedade das Cooperativas Empreendimentos de Economia Social do Brasil, do Sr. Ramon Gamoeda Belisário, Superintendente Técnico da OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras e da Consultora desta Casa, Dra. Beatriz Rezende Marques Costa”*.

Não serei eu a colocar em dúvida a capacidade técnica das pessoas citadas e nem a sua preocupação quanto a elaborar um bom projeto de lei para as cooperativas de trabalho.

Diz mais, Vossa Excelência em seu voto que o *“Parecer é fruto de amplo diálogo e representa um esforço importante para que finalmente possamos estabelecer as condições legais de funcionamento das cooperativas de trabalho de maneira a melhorar a condição econômica e gerais de trabalho de seus sócios, reduzindo as possibilidades de fraude”*.

De modo geral, sempre que se trata deste assunto, aparecem duas grandes preocupações que são repetidas ao cansaço: Regular as relações internas de trabalho e evitar as possibilidades de fraude na cooperativa. E sou de opinião que estes dois temas nortearam tanto o Relatório, como o Voto e mesmo o Substitutivo de Vossa Excelência.

É estranho isso, Senhor Deputado. Porque:

- a) Quem regula as relações de trabalho é a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Por que haveria a necessidade de criar uma nova lei tratando do mesmo assunto. Ora, se há fraudes na observação da CLT, cabe à fiscalização coibir. Uma nova lei terá pouca utilidade neste caso. E se a nova lei repete o que diz a CLT de forma precária, como o faz o seu substitutivo, seria melhor que nem existisse.
- b) Por que colocar no centro das atenções a fraude? Pareceria que se trata de fazer uma lei para evitar a fraude (que os mecanismos existente do Estado são incapazes de coibir porque, na verdade, existe uma política que promove a exploração do trabalho) e não para promover as cooperativas de trabalho.

No entanto, Senhor Deputado, tudo isso passa a ter menor importância. O que importa, penso, são três assuntos vinculados ao projeto. E é sobre eles que gostaria de me deter.

1 – Quais são as opções das populações pobres na atividade produtiva ?

Desde Getúlio Vargas que o ensinamento essencial da atividade econômica é que os pobres estão destinados ao emprego. A classe trabalhadora deve procurar um emprego e se submeter a um patrão que decide sobre o seu trabalho, sobre o seu salário (o Estado cuida que seja o mínimo) e, no fim da vida, poderá estar aposentado. Os trabalhadores e as trabalhadoras nunca poderão ser livres. Sempre serão dependentes. O seu parecer, Senhor Deputado, usa este raciocínio. Com as bênçãos do movimento sindical (que cumpre o seu papel de intermediar a relação entre o capital e o trabalho, garantindo que o trabalhador fique no seu lugar) e da organização cooperativista empresarial. Vê-se, Senhor Deputado, que Vossa Excelência não consultou os pobres sobre o assunto. E embarcou na ilusão de que o movimento sindical representa efetivamente o sonho de hegemonia da classe trabalhadora.

O seu artigo 7º Senhor Deputado tira todas as ilusões dos pobres, dos trabalhadores.

Para eles, o destino será ser empregado mesmo, repetindo um triste preconceito de que os pobres não são capazes de gerir seus negócios, suas iniciativas.

Sabe, Senhor Deputado: Numa reunião ocorrida no Ministério do Trabalho já há uns quatro anos, ouvi de um representante da área de controle das relações de trabalho um depoimento ilustrativo: *“Se um grupo de médicos, ou taxistas quiser constituir uma cooperativa, eu sei que eles estão mesmo constituindo uma cooperativa. Mas, se um grupo de secretariinhas (foi essa mesmo a palavra usada) for constituir uma cooperativa de trabalho, é claro que isso é fraude porque elas não tem condições de fazer isso”*. Creio que isso fala por si só.

Lamento apenas que Vossa Excelência, que não conheço pessoalmente, mas de quem tive boas referências, tenha aceito semelhante raciocínio, pois é isso que o seu substitutivo defende e regula.

2 – Os direitos trabalhistas se sobrepõem à liberdade e autonomia ?

Sei perfeitamente que um dos argumentos mais utilizados nos debates e proposição do projeto de Lei apresentado pelo Ministério do Trabalho e que deve ter sido repetido ao cansaço para Vossa Excelência é que os direitos trabalhistas devem ser universalizados.

A CLT, sob Getúlio Vargas, consagrou os referidos direitos, que, aliás (nem todos), são citados no próprio artigo 7º deste projeto de lei.

Estes direitos são decorrentes da fragilidade das relações de trabalho e visam proteger o trabalhador subordinado ao capital.

Não me ocorre que haja uma campanha ou mesmo um empenho público desses senhores que defendem o citado artigo 7º para que pessoas como Antônio Ermírio de Moraes ou Roberto Irineu Marinho ou Sílvio Santos ou as pessoas da Família Safra ou os donos do Bradesco ou Banco Itaú, para citar algumas, tenham os referidos direitos preservados, por serem universais. Defendo, Senhor Deputado, que todas as pessoas, inclusive as citadas, tenham todos os direitos. E estas pelo menos, os têm. Principalmente os citados no Artigo 7º. E mais férias em Miami ou Paris, ou em Maiorca.

Para isso, no entanto, foram criadas condições para que estas pessoas, nos mais variados caminhos, tivessem acesso a esses direitos plenos (e com certeza, não o foi via CLT). No entanto, para os associados à cooperativa de trabalho, o que se está propondo é que tenham apenas estes direitos citados, em primeiro lugar, e para os mais pobres, nem estes, porque o artigo inviabiliza as suas cooperativas.

Não seria melhor que, ao invés de garantir de cima para baixo os direitos, se viabilizassem iniciativas que, no futuro, garantissem esses e todos os demais direitos às pessoas envolvidas com a cooperativa ?

Além disso, o artigo também desmerece as pessoas tornando-as subordinadas e dependentes e não lhes abrindo espaços para construir um futuro autônomo. Não lembro quem tenha construído uma vida em ótimas condições apenas recebendo o salário mínimo e ficando subordinado a outrem. Na área empresarial o que ocorre, através do trabalho ou por outros meios (que envolvem usualmente a exploração do trabalho assalariado), é construída a carreira, a fortuna. O que gostaria de ver seria que não apenas um empresário construísse a sua fortuna, mas sim que a fortuna, a riqueza, fosse distribuída entre muitas pessoas e que estas tivessem a oportunidade de, em base à melhoria de vida, contribuir para um futuro melhor não apenas para si mas para as demais pessoas da comunidade em que vivem.

3 – Qual a possibilidade de que os pobres possam sonhar em ter um instrumento de atividade econômica em suas mãos, de forma autônoma.

As primeiras idéias de cooperativismo de trabalho surgidas na França no Século XIX viam o cooperativismo de trabalho como uma oportunidade de trabalhadores artesãos não mais dependerem dos patrões e intermediários e criar seus negócios autônomos. Ao contrário do cooperativismo de crédito que surgiu assistencial tanto na Alemanha quanto na Itália, ou o cooperativismo agrário (firmemente baseado na propriedade e na produção privada da terra), o cooperativismo de trabalho surgiu muito revolucionário, como um instrumento de hegemonia

dos trabalhadores envolvidos. Exemplos disso são as “sociétés coopératives ouvrières de production”, as organizações comunitárias de trabalho, na França, os “self-governig workshops” e o “Industrial Common Ownership Movement”, na Inglaterra, as Cooperativas de Mondragón na Espanha, e mesmo os Kibutz e os Kibutzim em Israel.

Em todas as iniciativas relacionadas às cooperativas de trabalho, o princípio essencial é a autonomia das pessoas associadas.

No Brasil, no entanto, isso não pode. O artigo 7º do Projeto de Lei que pretende regular as cooperativas de trabalho determina que as pessoas associadas são empregadas da cooperativa e a cooperativa é um patrão disfarçado.

Além disso, ao estabelecer a relação de trabalho, o Projeto de Lei determina que aos seus associados não é permitido sonhar e ser donos do seu empreendimento.

Sua posição, o seu destino, como é feito bem apreendido da inspiração fascista das relações de trabalho, é ser subordinado. E quem será o patrão ? A cooperativa, é claro.

Tecnicamente, não haverá pessoa em suas condições normais de mente que aceite assumir a direção dessas cooperativas porque terá de, no fim do mês, caso a cooperativa não produza resultados financeiros consistentes, pagar o salário para todas as pessoas associadas. Mas, concordo, isso não é problema de Vossa Excelência, Senhor Deputado.

Afinal, quem mandou que um grupo de pessoas esfarrapadas pensasse em um dia se tornar dono do seu nariz, da sua história ? Porque, como reza a inefável CLT não foram trabalhar de empregados ?

Vossa Excelência, Senhor Deputado, agradeu alguns sindicalistas e empresários cooperativistas e está impedindo que pessoas pobres possam sonhar com a apropriação de renda e possibilidades de construir uma vida sem patrões ou subordinação.

Devo lhe dar os parabéns ?

Creio que para os empresários isso é muito bom. Poderão contratar cooperativas de técnicos sem se submeter às obrigações gerais da CLT.

Para alguns setores cooperativistas, com média e alta capitalização, será adequado porque se livrarão das fiscalizações do Ministério do Trabalho, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho.

Para a Justiça do Trabalho, para o Ministério Público do Trabalho será perfeito porque os trabalhadores e as trabalhadoras ficarão exatamente no seu lugar de empregados e isso facilitará a sua vida.

Para setores do Movimento Sindical será uma ótima alternativa porque não haverá a concorrência das cooperativas questionando a sua inércia e o seu pouco compromisso com processos efetivos de transformação da realidade.

E o que ficará para os mais pobres ? Nada, a não ser a eterna subserviência.

Cooperativas promissoras como as do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra e as vinculadas ao Movimento Nacional de Catadores e Catadoras de Material Reciclável serão inviabilizadas com a invenção desse projeto se transformado em lei.

Não sei se Vossa Excelência pensou nisso.

Se pensou, ainda é tempo de sugerir mudanças na Comissão de Constituição e Justiça.

Se não pensou, lamento pelo Senhor. Terá de assumir, junto com outros Deputados e Senadores, se esta excrescência for aprovada, a responsabilidade de não apenas ter relativizado a CLT, mas principalmente por ter inviabilizado um processo essencial de liberdade e possibilidade de construção da hegemonia da classe trabalhadora.

Era isso que eu queria lhe dizer.

Agradeço-lhe a atenção.

Aproveito para lhe apresentar minhas mais

Cordiais Saudações

Daniel T. Rech

Advogado Cooperativista

drech@uol.com.br

61) 3363 7041

61) 8134 6020

Brasília, aos 17 de dezembro de 2007.